

# Bom dia



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE SEGURANÇA PRIVADA  
(CONTRASP)

Edição 191 - Quinta-feira, 23 de março de 2017

[www.contrasp.org.br](http://www.contrasp.org.br)



Hoje o movimento sindical amanheceu em luto, e em decorrência disso, publicaremos apenas esta reflexão.

## Vale a Reflexão

Por:  
**João Soares**  
Presidente da CONTRASP



# O fim do emprego e de direitos trabalhistas: PL 4302/98 e a regularização de terceirização

Sim, parece grave... e é! A grande mídia não deixou claro o que está ocorrendo: a aprovação do Projeto de Lei 4302 de 1998 na Câmara dos Deputados nesta quarta-feira (22/03), regularizando a terceirização extingue milhões de empregos, a respectiva arrecadação para o INSS, os direitos trabalhistas (como férias, décimo terceiro e horas extras), e ainda acaba com empregos públicos em estatais.



A regulamentação da terceirização não é um problema em si. Somos terceirizados, mas a forma como está se dando essa terceirização significa em definitivo a precarização do trabalhador. Estamos rasgando nossa CLT: é o fim dos nossos direitos trabalhistas, pois quase ninguém será contratado na forma da CLT. A

maioria das pessoas virará pessoa jurídica e não teremos mais, na prática, licença paternidade, licença maternidade, horas extras, férias remuneradas e nem licença médica. Como?

O Projeto permite a terceirização de atividade-fim. Assim, uma estatal poderá, caso a lei seja sancionada, contratar prestadora de serviço ou pessoas físicas em qualquer atividade, colocando em risco todos os nossos direitos trabalhistas.

Afinal, quantas empresas você não vê fecharem as portas e recorreremos a tomadora de serviço, para o devido pagamento das obrigações trabalhistas? Agora não. A responsabilidade passa a ser 100% da prestadora de serviço, e só poderá ser acionada a tomadora (exemplo, órgão público), caso comprovada a inexistência de bens. Quando as empresas fecham as portas e elas não tiverem efetuado devidamente os recolhimentos trabalhistas... adeus ao nosso INSS, férias, décimos terceiros e todos os outros direitos.

Mas não é só isso... a pessoa física pode ser terceirizada. Aquilo que já ocorre na prática em determinados segmentos, que são obrigados a virarem pessoa jurídica para continuar sendo empregados, mas que ao fim do contrato poderia gerar uma ação trabalhista para compensar esse desvirtuamento da relação de emprego, agora estará legalizado para todos os trabalhadores. Sem direito a questionamento judicial.

Lei 6.079/74 - atual	PL 4.302-C/98
Art. 10 - O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, com relação a um mesmo empregado, não poderá exceder de três meses, salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, segundo instruções a serem baixadas pelo Departamento Nacional de Mão-de-Obra.	<p>§1º O contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não.</p> <p>§2º O contrato poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, além do prazo estabelecido no §1º, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.</p> <p>§3º O prazo previsto neste artigo poderá ser alterado mediante acordo ou convenção coletiva.</p>

Súmula 331, TST	PL 4.302-C/98
IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.	Art. 5º - A, §5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31, da Lei n. 8.212 de 24 de julho de 1991.

Lei 6.079/74 - atual	PL 4.302-C/98
Art. 4º - Compreende-se como empresa de trabalho temporário a pessoa física ou jurídica urbana, cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores, devidamente qualificados, por elas remunerados e assistidos.	Art. 4º Empresa de trabalho temporário é a pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente.

Veja a lista completa dos quadros comparativos no link: <http://www.fitratelp.org.br/noticias/artigo-2551/>

As empresas contratantes não são mais responsáveis pelo recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS, ou seja, a garantia do recolhimento aos cofres públicos dos valores que são do trabalhador. O que é contraditório com a reforma previdenciária pretendida pelo governo ilegítimo, uma vez em que o projeto afunda o recolhimento do INSS. Se eu não vou me aposentar e cabe a mim realizar o depósito, para que irei contribuir? O recolhimento de valores devidos à previdência, que se reverterão na aposentadoria do trabalhador, simplesmente diminuirá gravemente.

Diferente do que dizem as grandes mídias e as grandes empresas, a forma de regulamentação da terceirização não será a solução para fortalecer o mercado de trabalho no Brasil.

Além do mais, ressurgindo dos mortos, o Projeto lá de 1998 também fragiliza as regras para o trabalho temporário, ampliando sua possibilidade de uso e aumentando a duração de três meses para 180 dias, podendo prorrogar por mais 90 dias, além de que “acordo ou convenção coletiva poderão prorrogar esses prazos”. É literalmente voltar ao tempo da escravidão!

Acabaram de cancelar a degradação e a precarização da relação de emprego e a extinção das garantias dos direitos

trabalhistas e previdenciários. Nem nos EUA a liberdade de explorar a mão de obra é tão grande assim. Acabaram de rasgar a CLT e a Constituição Federal, precarizando o Brasil e todos os seus trabalhadores.

Lutaremos o quanto for necessário. Iremos às ruas em luta pela recomposição dos nossos direitos. Convidamos a todos os Sindicatos, Federações e vigilantes a se juntarem a nós nessa luta, e conscientizar um a um dessa lástima que está ocorrendo no país.

Acesse o link e veja como cada deputado votou na proposta que amplia a terceirização: <https://goo.gl/AfnIVG>

Depois de aprovarem a precarização do trabalho no Brasil, o novo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, toma posse com convidados “ilustres”, a maioria citados em operações da Polícia Federal. Este é o rumo que o Brasil está tomando, onde poderosos infratores indicam os ministros enquanto os trabalhadores perdem seus direitos.

